



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Divisão Geral

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

RESOLUÇÃO nº 01/2022

DISPÕE sobre Internet Rural por ser um programa financiado com recursos próprios do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com a finalidade de fornecer acesso à Internet gratuitamente para a Zona Rural por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná e **PAULO SIDNEY ZAMBON JÚNIOR**, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO **Pregão Eletrônico n.º 047/2022 – PMB** que tem como objeto a *Contratação de Empresa para prestação de serviços de Internet aos Bairros da Zona Rural do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná*,

CONSIDERANDO Contrato de Prestação de Serviços, **sob n.º 248/2022-PMB** firmado em 11 de julho de 2022, através do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 047/2022 – PMB que tem como objeto a *Contratação de Empresa para prestação de serviços de Internet aos Bairros da Zona Rural do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná*,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade e Publicidade descritos no artigo 37, da Constituição Federal.

RESOLVEM

Art. 1º. Fica disponível, a princípio, o serviço aos residentes da zona rural, especificamente às pequenas propriedades de até 04 (quatro) módulos rurais que estão em áreas atendidas pela infraestrutura de distribuição ou ampliação com pontos, caso necessário.

§1º. A utilização do serviço de Internet aos Bairros da Zona Rural do Município de Bandeirantes está sujeita à viabilidade técnica a cargo da empresa contratada, além de:

I - a área estar em região coberta; e

II – haver visada limpa, ou seja, não haver obstruções entre a residência e o ponto de distribuição.

§2º. Em caso do não preenchimento dos incisos I e II acima, o solicitante deverá aguardar a distribuição e ampliação da cobertura de sinal, após identificação da demanda na região, sendo esta, a cargo da CONTRATADA e/ou da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município.

§3º. Fica estabelecida a quantidade máxima de até 3 MB (três megabytes) a ser fornecida aos beneficiários.

§4º. O tratamento dos dados é realizado em conformidade com as normas regulatórias e legislação vigente, não havendo bloqueios e fiscalização de conteúdo, ficando sob a responsabilidade do beneficiário sua liberdade de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 2º. O beneficiário deverá efetuar cadastro perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com os seguintes documentos:

- I – documento de Identificação (RG, CNH, ou afins);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - comprovante de residência da área/propriedade rural a ser atendida; e
- IV - cadastro de produtor rural (CadPro).

§1º. As propriedades menores de 10.000m² (dez mil metros quadrados) deverão apresentar os documentos citados nos incisos do presente artigo, bem como a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro de Agricultura Familiar (CAF).

§2º. O beneficiário deverá disponibilizar antena, roteador e cabeamento para a devida realização da instalação dos equipamentos e materiais necessários para utilização dos serviços.

§ 3º. Fica vedado ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES realizar serviços ou fornecer qualquer material necessário para recepção do sinal, informados no parágrafo anterior.

§ 4º. O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES fornecerá o link de acesso à Internet de forma não onerosa ao beneficiário (não haverá franquia ou qualquer espécie de taxa).

§5º. Caso ocorra acesso a ligação de internet, objeto desta resolução, em descumprimento as regras cadastrais, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES informará de imediato a CONTRATADA para o seu desligamento.

Art. 3º. Nos casos omissos da presente Resolução, aplica-se imediatamente os regulamentos que estão descritos no Procedimento Licitatório, em especial na modalidade Pregão Eletrônico n.º 047/2022 – PMB que tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Internet aos Bairros da Zona Rural do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022.

PAULO SIDNEY ZAMBON JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal